



## DELIBERAÇÃO CME Nº 08 de 09 de dezembro de 2010

Altera os artigos 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57 e 58 da Deliberação CME Nº 06/2007.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, no uso de suas competências e com fundamento no disposto na Lei Federal Nº. 9.394/96 no Decreto Nº. 2.670/1999 e no Projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em Sessão Plenária realizada no dia 09 de dezembro de 2010,

#### **DELIBERA:**

- **Art. 1º** O artigo 46 da Deliberação CME Nº 06/2007 passa a viger com a seguinte redação:
- "Art.46 O Sistema Municipal de Ensino assegurará gratuitamente aos jovens e adultos a que se refere o artigo anterior, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do estudante, seus interesses, condições de vida e de trabalho, com os seguintes objetivos:
  - I. Oferecer currículos flexíveis, diversificados e participativos, definidos a partir das necessidades e interesses dos estudantes considerando sua realidade sócio-cultural, científica e tecnológica, reconhecendo seus saberes;
  - II. Possibilitar aos estudantes novas inserções no mundo do trabalho e contextos políticos, como um ser social ativo e crítico;
- III. Priorizar a formação integral de cidadãos democráticos, sujeitos de suas ações, voltada para o desenvolvimento de capacidades e competências adequadas, que visem o enfrentamento das transformações científicas e tecnológicas, considerando seu impacto na vida social e cultural.
- **Art. 2º-** O artigo 47 da Deliberação CME Nº 06/2007 passa a viger com a seguinte redação:
- **"Art. 47** O curso será organizado em 09 (nove) Etapas, sendo 05 (cinco) etapas iniciais e 04 (quatro) etapas finais, no total de 05 (cinco) anos.
- **§1º-** O Ensino da Educação de Jovens e Adultos terá carga horária mínima de 1.600 horas; tanto em suas Etapas Iniciais, quanto nas Finais. Os momentos envolvendo atividades escolares, avaliações, recuperação paralela e todos aqueles diretamente relacionados com o

estudante, bem como toda e qualquer ação incluída no Projeto Político Pedagógico das escolas com a participação obrigatória destes estudantes, deverão compor esta carga horária. **§2º-** A I Etapa será composta por 600 horas de trabalho efetivo em regime anual.

- **Art. 3º-** O artigo 49 da Deliberação CME Nº 06/2007 passa a viger com a seguinte redação:
- **"Art. 49** A Matrícula na Educação de Jovens e Adultos obedece aos mesmos critérios estabelecidos para o Ensino Fundamental Regular.

**Parágrafo único** – Será permitido o ingresso, na II Etapa da Educação de Jovens e Adultos, do estudante que apresentar comprovação de conclusão do Projeto Brasil Alfabetizado e/ou outro projeto da mesma natureza oferecidos pelo governo federal, estadual ou municipal.

- Art. 4º O artigo 50 da Deliberação CME Nº 06/2007 passa a viger com a seguinte redação:
- "Art. 50 A Estrutura Curricular da modalidade de Educação de Jovens e Adultos compreende a Base Nacional Comum, quais sejam, Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Educação Física e Artes, complementada por Parte Diversificada do currículo sendo oferecidas atividades de Informática, Língua Estrangeira Moderna e Formação para o Trabalho."
- **Art.5**°- O artigo 51 da Deliberação CME Nº 06/2007 passa a viger com a seguinte redação:
- **"Art. 51** Nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, em todas as etapas, serão incluídas atividades de iniciação e prática profissional, objetivando promover a inserção ao mercado de trabalho, tendo em vista as características socioeconômicas e culturais do nosso município."
- **Art. 6º** O artigo 52 da Deliberação CME Nº 06/2007 passa a viger com a seguinte redação:
- "Art. 52 A Matriz Curricular da EJA é parte integrante desta Deliberação. (Anexo 3)
- **Art.7º** O artigo 53 da Deliberação CME Nº 06/2007 passa a viger com a seguinte redação:
- **"Art. 53** A Avaliação tem função diagnóstica, formativa e somativa, sendo continuada e diversificada de maneira a subsidiar o fazer pedagógico, assim como oferecer informações sobre o desempenho escolar do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo das Etapas sobre os de eventuais provas finais.

**Parágrafo único** – Será exigida a freqüência mínima de 75% do total de horas letivas, para aprovação, resguardando-se a carga horária necessária para exames finais, conforme o exposto no Art.24, Inciso VI da LDB.

- **Art. 8º** O artigo 55 da Deliberação CME Nº 06/2007 passa a viger com a seguinte redação:
- "Art.55 Os estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem terão direito aos estudos de recuperação paralela.

**Parágrafo único** — Os estudos de Recuperação serão desenvolvidos de forma paralela e deverão ser realizados utilizando-se estratégias diversificadas, de acordo com a disponibilidade da Unidade Escolar.

- **Art.9º** O artigo 56 da Deliberação CME Nº 06/2007 passa a viger com a seguinte redação:
- "Art. 56 Para aprovação, o aluno da I Etapa ao término do período deverá atingir o mínimo de 50% dos objetivos propostos no currículo, tendo completado o processo de codificação da escrita, expressos na redação do relatório final e freqüência mínima de 75%, e a partir da II Etapa, deverá atingir média igual ou superior a 5,0 (cinco) e a freqüência mínima.

**Parágrafo único** – Os componentes Curriculares da Parte Diversificada, serão oferecidos em forma de oficinas e avaliados por relatórios, com observância dos objetivos propostos, sem caráter reprobatório, com obrigatoriedade da freqüência mínima de 75%.

- **Art. 10** O artigo 57 da Deliberação CME Nº 06/2007 passa a viger com a seguinte redação:
- **"Art. 57-** A partir da VI Etapa, os estudantes que na média final apresentarem aproveitamento inferior ao previsto no Artigo 56 desta Deliberação, em até 03 (três) componentes curriculares terão direito à reavaliação.
- **Art. 11** O artigo 58 da Deliberação CME Nº 06/2007 passa a viger com a seguinte redação:
- **"Art. 58** O ingresso do aluno, em progressão parcial advindo do Ensino Regular será admitido na Educação de Jovens e Adultos, na Etapa correspondente para qual foi o mesmo, promovido;
  - I. Na EJA será permitido o ingresso ao estudante com matrícula em progressão parcial, porém a mesma não será oferecida nesta modalidade de ensino;
  - II. Os estudantes, que ingressarem na EJA com matrícula em progressão parcial, deverão realizar provas previamente marcadas pela equipe pedagógica da Unidade Escolar;
- III. Os estudantes receberão um plano de estudos com a relação dos conteúdos que serão avaliados em cada componente curricular por ano de escolaridade;
- IV. Os estudantes que não alcançarem nota igual ou superior a 5,0 (cinco), nas avaliações propostas no inciso II, ficarão retidos na Etapa em que estão matriculados, podendo participar do mesmo processo no semestre posterior.

**Art. 12** – A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, após devidamente homologada, revogando-se as disposições em contrário.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

#### Teresópolis, 09 de dezembro de 2010

Ana Paula Alves Pimentel da Silveira Rodrigues
Ana Paula Fischer
Antonio Cordeiro Lopes
Aracy Cristina Kenupp Bastos Marcelino
Carla Rabelo Ferreira - **Relatora**Jane Lara da Motta de Jesus
Márcia Hilana Camões Maia
Rose Mary de Sequeira Mendes
Saulo Maia Pinto
Vanda Filomena da Silva Figueiredo - **Presidente** 

#### CONCLUSÃO DA PLENÁRIA

A presente Deliberação foi aprovada.

Sala de Sessões, 09 de dezembro de 2010.

Antonio Claudio Cavalcante da Silva Presidente da CME

#### **ANEXO 3**

### **MATRIZ CURRICULAR**

# EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Base Nacional Comum	Áreas do Conhecimento	l Etapa	II Etapa	III Etapa	IV Etapa	V Etapa	VI Etapa	VII Etapa	VIII Etapa	IX Etapa
	Língua Portuguesa	X	X	Х	Х	Х	05	05	05	05
	Matemática	Х	Х	Х	X	Х	05	05	05	05
	História	Х	Х	Х	X	Х	03	03	03	03
	Geografia	Х	Х	Х	X	Х	03	03	03	03
	Ciências	Х	Х	Х	X	Х	03	03	03	03
	Educação Física	*	*	*	*	*	01	01	01	01
	Artes	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Parte Diversificada	Língua Estrangeira (Inglês / Espanhol)	*	*	*	*	*	02	02	02	02
	Informática	*	*	*	*	*	01	01	01	01
	Oficinas	03	03	03	03	03	03	03	03	03
Total		15h	15h	15h	15h	15h	26h/a	26h/a	26h/a	26h/a
Ensino Religioso		Δ	Δ	Δ	Δ	Δ	Δ	Δ	Δ	Δ

I Etapa/ Anual= (600h)

II a V Etapas/ Semestral= (300h)

VI a IX Etapas/ Semestral= (400h)

Total de Carga Horária/Etapas Iniciais = 1.800h

Total de Carga Horária/Etapas Finais = 1.600h

x - Sempre Presente nas atividades

<sup>\* -</sup> Oferecido em forma de oficinas

 $<sup>\</sup>Delta$  - O Ensino Religioso  $\Rightarrow$  Não entra no cômputo da carga horária por ser facultativo ao estudante.